



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV

INEXIGIBILIDADE Nº 082021001/2021

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Baseado no cenário econômico financeiro com foco no cumprimento da meta atuarial e atender as exigências pela Portaria MPS 519/2011 juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, o ALTAPREV visa otimizar o retorno dos investimentos aplicados e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial, dessa forma a assessoria econômica exclusiva para RPPS, o qual tem como principal objetivo proporcionar ao gestor a oportunidade de planejar, gerenciar e executar seus investimentos de forma eficaz.

A assessoria econômica é um instrumento norteador que permite melhor avaliação da carteira de investimentos avaliando melhor a relação entre risco e retorno das aplicações de cada fundo, em busca da rentabilidade a ser atingida.

A notoriedade, competência da empresa a ser contratada, o zelo profissional, idoneidade moral e social e ao mesmo tempo a experiência em assessoria econômica, qualifica a empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria econômica para emissão de relatórios de investimentos, elaboração da política anual de investimentos, pareceres avulsos, preenchimento do DAIR e no credenciamento em Instituição Financeira e Prestadores de Serviços.

Observamos então que a empresa preenche as condições e requisitos para contratar serviços técnicos especializados em assessoria econômica.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para a contratação da empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 32.487.913/0001-70, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.555, qd. 25, lt 09, 2º andar, sala 02, bairro centro, CEP nº 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em conjunto com o art. 13, III desta mesma lei.

Altamira/PA, 16 de agosto de 2021.

WILLAMAN VENTURA DA SILVA
Presidente da CPL do ALTAPREV

LAURA JESUS RODRIGUES COSTA
1º Membro – CPL do ALTAPREV

**NAZARÉ DO SOCORRO VIANA
DE SOUSA**
2º Membro – CPL do ALTAPREV